

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0127.4/2022

“O Projeto de Lei n. 0127.4/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre os casos de dispensa das Certidões Negativas de Débitos Estaduais.

Art. 1º Ficam estabelecidos os casos de dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Estaduais, relacionadas a processos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Será dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nos casos que especifica:

I – para beneficiário das transferências especiais de que trata o §3º do art. 123 da Constituição Estadual, com processo vigente durante período de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade no município em que estiver sediado;

II – para convênios destinados ao custeio e manutenção de hospitais filantrópicos, e hospitais municipais.

Parágrafo único. Nos casos relacionados ao inciso II deste artigo 2º, o benefício será condicionado ao cumprimento de requisitos estabelecidos pela Poder Executivo Estadual, relacionados a taxa de ocupação ou reserva de leitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões

Milton Hobus, Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição acessória tem o condão de transformar o comando legal projetado, em **norma geral**, para estabelecer os casos de dispensa da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Na perspectiva deste parlamentar, a alteração promove a eficiência no processo legislativo considerando o melhor aproveitamento da discussão e do texto, que proporciona benefícios mútuos diante da recorrência de matérias dessa natureza, sem que haja prejuízo ao objetivo inicial.

Por efeito recorrente da norma geral, sugere-se a inclusão no rol de dispensa da CND Estadual, os casos em que as transferências voluntárias são aplicadas na modalidade transferência especial, na hipótese em que o beneficiário esteja sediado em município Catarinense com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade no período concomitantemente a vigência do processo.

São estas as considerações que apresento para avaliação os pares à sugestão apresentada.

Sala das Comissões

Milton Hobus, Deputado Estadual